



# Câmara Municipal

## da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

### OFÍCIO Nº 149/2015 – ASSESSORIA DA PRESIDÊNCIA

Ibitinga, 8 de dezembro de 2015.

**Assunto: Solicita parecer do projeto de Lei Complementar n.º 24/2015, de autoria do Executivo Municipal, protocolado na Câmara Municipal sob n.º 24/2015.**

**Ilustríssimo Presidente:**

O Projeto de Lei Complementar protocolado nesta Casa de Leis sob o n.º 24/2015, o qual altera o quadro de cargos e empregos do Serviço Autônomo Municipal de Saúde - SAMS, criado pela Lei Municipal n.º 2.361, de 8 de julho de 1999, e dá outras providências, é constitucional, legal e regimental, nos termos dos artigos 30, inciso I, e 61, §1º, inciso II, alínea "a" da Constituição Federal, artigos 4º, inciso XI, 32-A, inciso VII, 34, inciso I da Lei Orgânica Municipal, e artigos 198, inciso VII, e 200, inciso I do Regimento Interno.

Contudo, vislumbro a necessidade de apresentação de emendas aditiva e modificativas, visando corrigir erros no projeto de lei, nos seguintes termos:

..... *municipal*  
**Art. 1º** Ficam acrescentados ao quadro de pessoal permanente do Serviço Autônomo Municipal de Saúde - SAMS, criado pela Lei Municipal n.º 2.361, de 8 de julho de 1999, mais 02 (dois) empregos públicos de Técnico de Radiologia, de provimento por concurso público, regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, com vinculação ao Regime Geral da Previdência Social.

**Art. 2º** O emprego público de Técnico de radiologia passa a vigorar no "Anexo I - Quadro de Empregos Permanentes de Provimento por Concurso Público Regidos pela C.L.T." criado pelo artigo 1º da Lei n.º 1.673, de 1º de fevereiro de 1990, alterado pelas Leis n.º 2.320, de 13 de julho de 1998, n.º 2.361, de 8 de junho de 1999 e posteriores, com a seguinte discriminação: *municipal*

Quantidade	Denominação	Referência
02 (dois)	Técnico de Radiologia	11 (onze)

**Art. 3º** As atribuições do emprego público de Técnico de Radiologia são as descritas na Lei Municipal n.º 2.642, de 24 de junho de 2003.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da execução desta lei complementar correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 5º** Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

.....

Sendo o que me cumpria, apresento protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente.

  
**PAULO EDUARDO ROCHA PINEZI**  
Assessor da Presidência

**A SUA SENHORIA**  
**WINDSON PINHEIRO**  
**PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBITINGA - SP**

